ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2356 DE 19 DE Abril DE 2023.

Estabelece o reajuste dos benefícios dos aposentados e pensionistas que não possuem paridade mantidos pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes-PREVIMENDES e pela Prefeitura Municipal de Mendes.

A Câmara Municipal de Mendes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes-PREVIMENDES e pela Prefeitura Municipal de Mendes no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), tomando como base o fator de reajuste concedido pela Portaria Interministerial MTP/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023, conforme tabela inserida no presente.

Parágrafo Único - Fica o PREVIMENDES autorizado a aplicar a Lei Municipal nº XXXX, considerando os servidores inativos sem paridade e pensionistas mantidos pelo Fundo de Pensões e Previdência e pela Prefeitura Municipal de Mendes.

Art. 2º - O reajustamento dos benefícios possui a característica de preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 3º - A correlata estimativa de impacto orçamentário - financeira foi confeccionada pela contabilidade do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes - PREVIMENDES, em cumprimento ao disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 4º - Somente farão jus os servidores que se aposentaram até dezembro de 2022, aplicando-se o fator de reajuste dos benefícios concedidos de

acordo com as respectivas datas de início, conforme tabela abaixo, extraída da Portaria Interministerial MTP/MF n° 26, de 10 de janeiro de 2023.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93%
em fevereiro de 2022	5,23%
em março de 2022	4,19%
em abril de 2022	2,43%
em maio de 2022	1,38%
em junho de 2022	0,93%
em julho de 2022	0,30%
em agosto de 2022	0,91%
em setembro de 2022	1,22%
em outubro de 2022	1,55%
em novembro de 2022	1,07%
em dezembro de 2022	0,69%

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, com efeitos retroativos a partir de:

I - 1° de janeiro de 2023, quanto ao disposto no artigo 1°;

Mendes/RJ, 19 de abril de 2023.

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito